

**KOHUT & CIA LTDA**  
**CNPJ Nº 03.354.106/0001-81**

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

Os sócios adiante declinados, decidem, ao emitir a 4ª Alteração Contratual, consolidar seu Contrato Social desde a constituição em 18.08.1999, até a presente alteração, conforme segue:

**CELESTINO KOHUT**, nacionalidade brasileiro, estado civil casado sob o regime de comunhão universal de bens, profissão industrial, port. da CI nº 7/R-1.895.041 exped. p/ SSP-SC. e do CPF nº 543.621.649-87, natural de Itaiópolis - SC, residente e domiciliado na Estrada Geral S/Nº, localidade de Rio da Prata, CEP 89198-000, Município de Rio do Campo-SC.

**ANDRÉ KOHUT**, nacionalidade brasileiro, estado civil casado, sob o regime de separação parcial de bens, profissão industrial, port. da CI Nº 4.578.620-0 exped. p/SSP-PR e do CPF Nº613.078.589-53, natural de Ibirama - SC, residente e domiciliado na Estrada Geral S/Nº, localidade de Rio da Prata, CEP 89198-000, Município de Rio do Campo-SC.

**SIDNEI KOHUT**, nacionalidade brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, profissão industrial, portador da CI Nº4.088.420-1 exped. p/SSP-SC. e do CPF Nº 034.046.869-69, residente e domiciliado na Estrada Geral S/Nº, localidade de Rio da Prata, CEP 89198-000, Município de Rio do Campo-SC.

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, que gira sob o nome empresarial "KOHUT & CIA LTDA estabelecida à Estrada Geral S/Nº, Localidade de Rio da Prata, CEP 89198-000, Município de Rio do Campo-SC, com seu contrato social devidamente arquivado na JUCESC sob nº 42202712146 por despacho em sessão de 18.08.1999, resolvem entre si e de comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social original e suas posteriores alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação do Código Civil (Lei 10.406/02) e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76).

- I- Consoante a unânime aprovação dos sócios com os assuntos a tratar neste instrumento, fica dispensada a Ata de reunião de sócios, específica para o fim.
- II- O sócio **André Kohut**, nacionalidade, brasileiro, Casado sob o regime de Separação de bens, industrial, portador da CI nº 7.181.246 exped.pelo SSP-SC e do CPF 613.078.589-53, residente e domiciliado na Estrada Geral S/Nº, localidade de Rio da Prata, CEP 89198-000, Município de Rio do Campo - SC.
- III- A sociedade decide consolidar seu contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação atualizada, incluindo-se a presente alteração.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

*Assinatura: Sidnei Kohut Celestino Kohut*

**SIDNEI KOHUT**, nacionalidade brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, profissão industrial, portador da CI N° 4.088.420-1 exped. p/SSP-SC. e do CPF N° 034.046.869-69, residente e domiciliado na Estrada Geral S/N°, localidade de Rio da Prata, CEP 89198-000, Município de Rio do Campo-SC.

**CELESTINO KOHUT**, nacionalidade brasileiro, estado civil casado sob o regime de comunhão universal de bens, profissão industrial, port. da CI n° 7/R-1.895.041 exped. p/ SSP-SC. e do CPF n° 543.621.649-87, natural de Itaipópolis - SC, residente e domiciliado na Estrada Geral S/N°, localidade de Rio da Prata, CEP 89198-000, Município de Rio do Campo-SC.

**ANDRÉ KOHUT**, nacionalidade, brasileiro, Casado sob o regime de Separação de bens, industrial, portador da CI n° 7.181.246 exped. pelo SSP-SC e do CPF 613.078.589-53, residente e domiciliado na Estrada Geral S/N°, localidade de Rio da Prata, CEP 89198-000, Município de Rio do Campo - SC.

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, que gira sob o nome empresarial "KOHUT & CIA LTDA", estabelecida à Estrada Geral S/N°, Localidade de Rio da Prata, CEP 89198-000, Município de Rio do Campo-SC., com seu contrato social devidamente arquivado na JUCBSC sob n° 4220271214,6 por despacho em sessão de 18.08.1999; têm, em comum acordo, o que segue:

**Cláusula Primeira.** A sociedade gira sob o nome empresarial "KOHUT & CIA LTDA", estabelecida à Estrada Geral S/N°, Localidade de Rio da Prata, CEP 89198-000, Município de Rio do Campo-SC.

**Cláusula Segunda.** A sociedade explora o ramo de "FÁBRICA DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA, desdobramento de madeiras, comércio atacadista de todos os produtos de sua fabricação, inclusive a exportação, reflorestamento, Locação de Imóveis próprios e equipamentos industriais".

**Cláusula Terceira.** A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Setembro de 1999, e sua duração será por prazo indeterminado, extinguindo-se, todavia, por decisão dos sócios que representem a maioria do capital social a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos empresariais mencionados no Novo Código Civil.

**Cláusula Quarta.** A empresa poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do País, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital, para efeitos exclusivamente fiscais, participar ou receber como sócias outras empresas afins ou não, incorporar e fundir com outras empresas.

§ ÚNICO: As filiais serão extintas nas seguintes hipóteses

- a)- ocorrendo a extinção do estabelecimento sede, ou
- b)- por decisão de sócios que representem a maioria do capital social.

**Cláusula Quinta.** O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

*Prof. Sidnei Kohut Celestino Kohut*



QUOTISTA	PERC. (%)	QUOTAS	VALORES (R\$)
CELESTINO KOHUT	38,34%	1.150.200	1.150.200,00
ANDRÉ KOHUT	33,33%	999.900	999.900,00
SIDNEI KOHUT	28,33%	849.900	849.900,00
TOTAIS	100,00%	3.000.000	3.000.000,00

**Cláusula Sexta.** A responsabilidade dos sócios será na forma da lei limitada ao valor total do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1001 a 1009 do Código Civil Lei 10.406 de 10.01.2002..

**Cláusula Sétima.** As quotas do capital são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento expresso por escrito de todos os sócios, assegurando o direito de preferência aos demais sócios em igualdade de condições.

**Cláusula Oitava.** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

**Cláusula Nona.** No fim de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos para o balanço geral e demonstrativo de resultados.

**Cláusula Décima.** Para aprovação do balanço geral, demonstrativo de resultados ou outras deliberações, os sócios se reunirão até o dia 30 de abril do exercício seguinte, inclusive podendo nomear administrador se necessário for. A convocação para a reunião dos sócios poderá se dar através de carta, fax, e-mail ou telegrama e sua deliberação não dependerá de número mínimo de sócios para aprovação.

**Cláusula Décima Primeira.** Os sócios poderão deliberar por escrito sobre os assuntos da empresa, dispensando a assembléia ou a reunião.

**Cláusula Décima Segunda.-** Sempre que o quadro social for inferior a 10 (dez) sócios, pode-se formalizar os atos em alteração contratual, obrigatoriamente assinada por todos, ficando dispensada a reunião ou assembléia dos sócios e seu arquivamento em ata separada. (art. 1.072 § 3º CC/2002).

**Cláusula Décima Terceira.-** Os lucros líquidos apurados, serão distribuídos de comum acordo entre os sócios, não necessariamente na proporção de suas quotas, podendo a critério dos mesmos, ficarem em reserva na empresa.

§ ÚNICO: A empresa poderá levantar balanços intermediários distribuindo parcial ou a totalidade dos lucros apurados.

**Cláusula Décima Quarta.-** Os prejuízos que porventura se verificarem, serão mantidos em conta especial, para serem amortizados em exercícios futuros.

**Cláusula Décima Quinta.-** Em caso de aumento de capital, terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem.

**Cláusula Décima Sexta.-** Pretendendo um dos sócios retirar-se da sociedade ou transferir suas quotas, deverá notificar por escrito à empresa, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência as quotas poderão ser livremente transferidas.

**Cláusula Décima Sétima.-** Em caso de falecimento, interdição, inabilidade e retirada de um dos sócios, a presente sociedade não se dissolverá necessariamente, podendo os herdeiros ou seus sucessores "de cujus" dela fazer parte ou nela se fazerem representar. Os sócios remanescentes procederão no prazo de 30 (trinta) dias, o levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da sociedade.

§ Primeiro: O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, na data do evento.

*R. A. E. Steiner Kohut Celestino Kohut*



§ Segundo: Na hipótese do herdeiro ou sucessor, seja por qualquer razão, não queira ingressar na empresa, as quotas que lhe cabem, devem ser oferecidas aos sócios supérstites nos termos da cláusula 16ª.

§ Terceiro: As quotas devidas serão adquiridas pelos remanescentes em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, sendo que a primeira será paga 30 (trinta) dias após a apresentação à sociedade, da autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação.

Cláusula Décima Oitava- A diminuição de capital ou a liquidação de quota somente se dará por decisão unânime dos sócios e será proporcional e igual a cada quota.

Cláusula Décima nona - Em caso de um sócio pretender transferir suas quotas a terceiros, somente poderá fazê-lo mediante o consentimento expreso dos demais sócios.

Cláusula Vigésima- O sócio que não estiver cumprindo com os objetivos da empresa ou por motivos relevantes, poderá ser excluído da empresa por maioria de votos, pagando-se seus direitos de acordo com o artigo 17º e seus parágrafos.

Cláusula Vigésima Primeira- As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social, podendo estes também assinar o instrumento de alteração para o registro definitivo nos órgãos competentes.

Cláusula Vigésima Segunda -O sócio que não concordar com qualquer alteração feita de acordo com a cláusula anterior, poderá optar entre continuar na empresa modificada, ou dela retirar-se, recebendo seus haveres, de conformidade com a cláusula 17ª e seus parágrafos.

Cláusula Vigésima Terceira- Os sócios decidirão por maioria quem exercerá a administração da empresa que neste ato elegem os sócios **CELESTINO KOHUT, ANDRÉ KOHUT e SIDNEI KOHUT**, na função de sócios administradores, sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administração e representação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive nas repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias e entidades parastatais, incluindo-se todos os atos de receber e dar quitação, reconhecer, endossar e aceitar duplicatas, bem como emití-las, assinar propostas de descontos, nomear, contratar e demitir empregados de todas as categorias, estipulando vencimentos e atribuições, nomear gerentes e advogados outorgando-lhes poderes por procuração, emissão e endosso de cheques, movimentação de contas bancárias, participação em concorrências públicas, os atos de efetuar financiamentos em estabelecimentos de crédito e bancários, da venda, compra, de hipotecar, gravar e alienar, dar em garantias bens móveis e imóveis, todos os atos de importação ou exportação e tudo mais que for do interesse social.

§ 1º : Os sócios administradores acima escolhidos, poderão assinar isoladamente todos os atos, exceto os que envolvam a venda de bens imóveis, os quais somente terão validade se assinados conjuntamente pelos três sócios administradores

§ 2º : De conformidade com o que os sócios estabeleceram por unanimidade, na primeira alteração contratual, os três sócios administradores, continuarão fazendo o revezamento de dois em dois anos, onde o sócio administrador indicado exercerá a administração geral, tudo fazendo e assinando isoladamente, com exceção do previsto no § 1º retro mencionado, tendo iniciado em 31.05.2000 pelo sócio administrador ANDRÉ KOHUT, assumindo a seguir CELESTINO KOHUT e por último SIDNEI KOHUT. Na falta ou impedimento do que estiver indicado, poderá o seguinte assumir.

§ 3º : Fica vedado o emprego do nome comercial da empresa, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente as prestações de avais, endossos, fianças ou cauções em favor de terceiros, sob pena de nulidade em relação a sociedade e subsistirá sempre sua responsabilidade pessoal quando a houver empregado indevidamente.

*Sidnei Kohut Celestino Kohut*

**Cláusula Vigésima Quarta-** A empresa, por maioria de votos, poderá nomear um administrador não sócio para gerir os negócios da mesma limitando seus poderes aos estipulados no art. 23.

**Cláusula Vigésima Quinta-** Pelos serviços que prestarem à empresa, retirarão os sócios administradores ou administrador não sócio, a título de "pró-labore", uma quantia fixa mensal, fixada de comum acordo entre todos, creditada em conta corrente, retirando o necessário para a sua subsistência de acordo com a possibilidade da empresa até o limite máximo de seu crédito em conta corrente, podendo ser extensiva a todos os sócios, se assim for deliberado em comum acordo de todos.

**Cláusula Vigésima Sexta-** A empresa manterá os registros contábeis e fiscais necessários, de acordo com o art. 1179 a 1195 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

§ ÚNICO: Esta sociedade não tem Conselho Fiscal.;

**Cláusula Vigésima Sétima-** Fica eleito o foro da Comarca de **RIO DO CAMPO - SC.**, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

**Cláusula Vigésima Oitava-** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

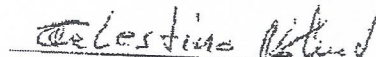
**Cláusula Vigésima Nona-** Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento, serão regulados pelo Novo Código Civil e supletivamente pela Lei 6404/76 das S/A.

**Cláusula Trigésima-** O presente Contrato Social, reestruturado e consolidado passa a reger a empresa, ficando sem efeito quaisquer cláusulas do contrato original e posteriores alterações que conflitem com o presente.

E, por assim estarem justos e entre si contratados, vai o presente pelos quotistas assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produza os efeitos legais.

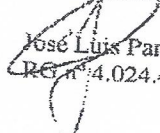
RIO DO CAMPO-SC. EM 08 DE SETEMBRO DE 2014.


  
SIDNEI KOHUT


  
CELESTINO KOHUT

  
ANDRÉ KOHUT

Testemunhas:

  
José Luis Pandini  
RG nº 4.024.454 SSP-SC

  
Daniela Vavassori  
RG nº 4.432.662 SSP-SC

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/10/2014 SOB Nº. 20142377244  
Protocolo: 14/237724-4, DE 08/10/2014  
Empres: 42 2 0271314 6  
KOHUT & CIA LTDA -

  
BLASCO BORGES BARCELLOS  
SECRETÁRIO GERAL